



**CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos  
Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.  
CNPJ = 04.608.925/0001-70**

# **POLÍTICA COMPLIANCE**

**(Conformidade)**



## Sumário

1.OBJETIVOS .....	3
2. Conceito de <i>Compliance</i> .....	4
3. Diretrizes .....	5
4. Estrutura Organizacional .....	6
<b>5. Atribuições dos Órgãos Estatutários.....</b>	<b>6</b>
5.1 Assembleia Geral.....	6
5.2 Conselho Fiscal .....	6
5.3 Diretoria.....	7
6. Atribuições do profissional de <i>Compliance</i> .....	8
7. Perfil exigido para o profissional de <i>Compliance</i> .....	9
8. Canais de Comunicação .....	9
9. Gerenciamento do Risco de <i>compliance</i> .....	10
9.1 Identificação .....	10
9.2 Mensuração:.....	11
9.3 Mitigação dos riscos:.....	11
10. Relatório de conformidade anual .....	11
11. Disposições Finais .....	12



**CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos  
Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.  
CNPJ = 04.608.925/0001-70**

**POLÍTICA DE COMPLIANCE**

**1.OBJETIVOS**

Esta política regulamenta a conformidade de *Compliance* aplicável à CREDJUST - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª região LDTA, em atendimento à Resolução 4.595/2017, do Banco Central do Brasil.

Esta cooperativa singular de crédito deverá aprovar e manter essa Política de Conformidade compatível com a sua natureza, seu porte, sua complexidade, sua estrutura, seu perfil de risco e modelo de negócio da instituição.

O principal objetivo é assegurar o efeito do gerenciamento do seu risco de conformidade e manter a perenidade da instituição com a certeza que todos os componentes da estrutura organizacional pratiquem integridade no desenvolvimento de suas atividades.



## **2. Conceito de *Compliance***

*Compliance* tem origem no verbo em inglês *to comply*, que significa “agir de acordo com”, isso é: agir de acordo com a lei, com a norma, regulamento, uma regra, uma instrução de controle interno e externo, um comando ou um pedido, ou seja, estar em “*compliance*” e fazer o que é certo.

Portanto, manter a organização em conformidade significa realizar todas as atividades do negócio em consonância com as leis, normativos e regulamento externos e internos, mantendo o respeito às normas e procedimentos da empresa, principalmente aquelas inerentes ao seu controle interno.

Como a gestão de *Compliance* é responsabilidade de todos na cooperativa, devemos normatizar as rotinas de verificação e manutenção dos padrões de controle dos processos, dos controles internos e risco, continuamente.

A alta gestão deverá promover a verificação do cumprimento das normas e procedimentos das áreas operacionais, departamentos, produtos, dos sistemas informatizados e dos treinamentos aos funcionários através das gerências, para que se possa registrar os resultados no mínimo, anualmente, em relatório da gestão de *Compliance* que apresente conclusões, recomendações e ações de melhoria das possíveis inconformidade encontradas.



### **3. Diretrizes**

A presente política definiu diretrizes para nortear a criação de ambiente e cultura de cumprimento dos marcos regulatórios e normas relacionadas a princípios e valores na cooperativa, a saber:

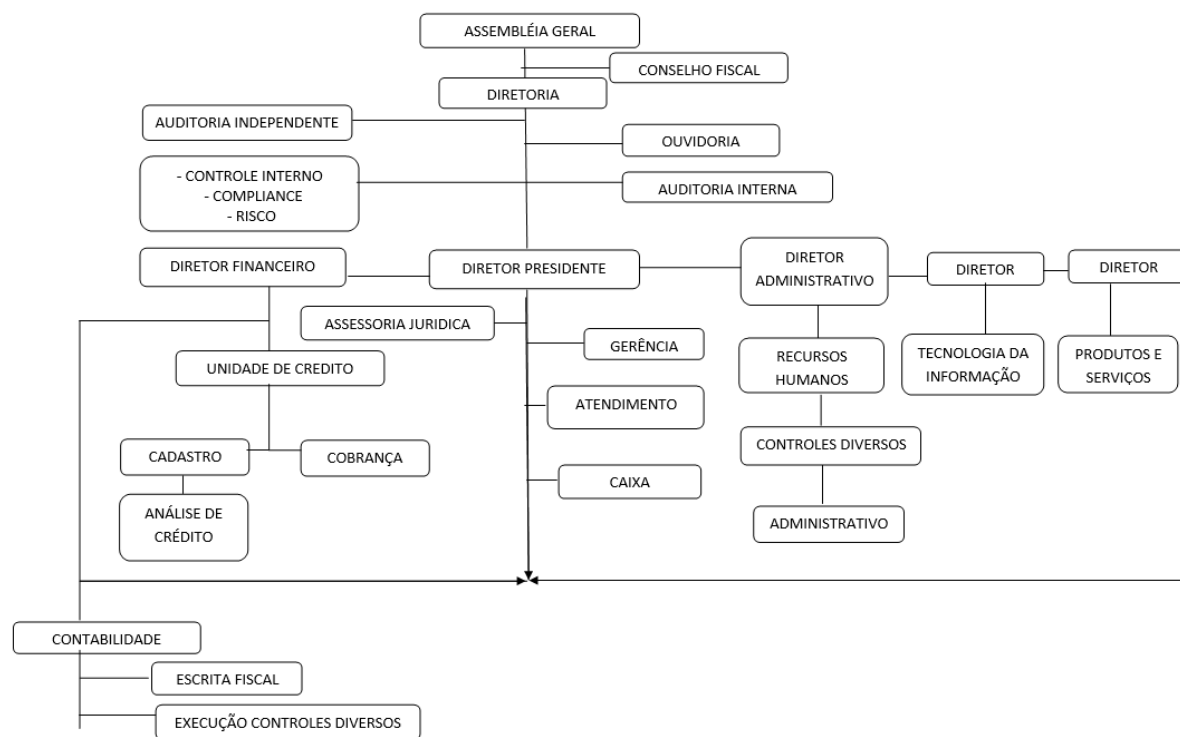
- a) Assegurar à estrutura de *Compliance* uma gestão independente e autônoma, como função segregada, de modo a garantir a isenção e imparcialidade em todas as suas atuações;
- b) Assegurar a convergência entre esta política e o planejamento estratégico da Cooperativa;
- c) Manter estrutura de conformidade compatível com a natureza, o porte, a complexidade, o perfil de risco e o modelo de negócio inerente desta cooperativa, de forma a assegurar o efeito gerenciamento do risco de conformidade;
- d) Garantir livre e imediato acesso à alta administração e aos órgãos regulamentares e fiscalizadores, ao gerenciamento efetivo dos riscos e das irregularidades ou violações detectadas por não conformidade;
- e) Assegurar uma gestão independente e autônoma das áreas de negócios, como função segregada, de modo a garantir isenção e evitar conflito de interesses em todas as suas atuações;
- f) Orientar e auxiliar na identificação dos riscos (análise de riscos), bem como na definição e implantação das ações de eliminação e mitigação destes riscos;
- g) Adotar ações educativas objetivando a disseminação e manutenção da cultura de conformidade para os dirigentes, colaboradores e prestadores de serviço vinculado a esta cooperativa.



# CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.

CNPJ = 04.608.925/0001-70

## 4. Estrutura Organizacional



## 5. Atribuições dos Órgãos Estatutários

### 5.1 Assembleia Geral

Aprovação da Política de Conformidade (*Compliance*) da cooperativa.

### 5.2 Conselho Fiscal

Verificar e atestar a veracidade dos relatórios decorrentes das atividades de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas pelo profissional de *Compliance* da cooperativa.



### **5.3 Diretoria**

Deve observar e cumprir as obrigações a ele atribuídas e contidas na Res. CMN 4.595, de 28 de agosto de 2017, em especial as atribuições mencionadas no artigo 9º, bem como as demais responsabilidades relacionadas:

I. Assegurar:

- a) A adequação implementação da política de *Compliance* da instituição, indicando um diretor para assumir a coordenação das atividades relacionadas à função de conformidade, em conjunto com a área de controle interno e risco;
- b) A efetividade e continuidade da aplicação da política de conformidade;
- c) A comunicação da política de conformidade a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes; e
- d) A disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da instituição.

II. Garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas;

III. Promover os meios necessários para que as atividades relacionadas à função de conformidade sejam exercidas adequadamente, nos termos da resolução vigente;

IV. Aprovar a política de conformidade com registro em ata;

V. Implantar canal de comunicação com a diretoria e conselho fiscal;

VI. Implantar ou contratar um canal de denúncia, no modelo de ouvidoria interna que propicie o anonimato e segurança aos usuários;



- VII. Responsável por alocar pessoas em quantidade suficiente, adequadamente treinadas e com experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas à função de conformidade;
- VIII. Definir a posição na estrutura organizacional da instituição, da unidade específica responsável pela função de *Compliance* sendo integralmente segregada da atividade de Auditoria Interna;
- IX. Garantir independência e adequada autoridade aos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade na instituição;
- X. Proporcionar recursos suficientes para o bom desempenho das atividades relacionada à função de conformidade;
- XI. Autorizar o livre acesso as informações necessárias para execução das atividades de conformidade.

#### **6. Atribuições do profissional de *Compliance***

O profissional de *Compliance* deve observar as atribuições na Resolução CMN 4.595, de 28 de agosto de 2017, em especial as atribuições mencionadas no artigo 7º, bem como as demais responsabilidades relacionadas:

- a) Participar das reuniões dos órgãos estatutários sempre que necessário ou quando solicitado;
- b) Contribuir com informações relevantes e adequadas ou até mesmo atualização de manual operacional de *Compliance*.

Para atestar a conformidade dos processos e atividades desenvolvidas da instituição o *Compliance* se relacionará com as áreas de Negócio, Controle Interno,





Gestão Integrada de Risco, Normas, Auditoria Interna, Cooperativa e Externa. Faz parte do processo conformidade a observância do código de ética e de conduta da cooperativa.

### **7. Perfil exigido para o profissional de *Compliance***

O profissional de *Compliance* deverá dispor de acordo com as atividades a ele atribuídas, os pré-requisitos a saber:

I – Formação continuada sobre o tema;

II – Conhecimentos Específicos;

- a) Conhecimento sobre o negócio da instituição, a exemplo da missão, visão e valores;
- b) Conhecimento das normas externas dos órgãos reguladores;
- c) Conhecimento das normas internas da Cooperativa;
- d) Possuir treinamento específico para garantir reciclagem anual de *Compliance*.

### **8. Canais de Comunicação**

É garantida a proteção ao denunciante que se manifestar sobre qualquer violação ao disposto nesta política ou sobre a suspeita de atos que possam estar relacionados direta ou indiretamente as atividades da CREDJUST, podendo relatar o fato, através dos canais:

- Canal de Ilícitudes: [https://fenacred.com.br/canal\\_de\\_denuncia/](https://fenacred.com.br/canal_de_denuncia/); ou

- Ouvidoria (0800-276-7777): <https://fenacred.com.br/ouvidoria/>



## **9. Gerenciamento do Risco de *compliance***

O gerenciamento da conformidade nesta cooperativa ocorrerá de forma integrada e complementar com as atividades da área de controles internos e riscos, contemplando as seguintes etapas:

### **9.1 Identificação**

a) Mapear continuamente os processos, visando identificar eventuais inconformidades que possam afetar os negócios e a reputação da cooperativa, como os destacados abaixo, entre outros:

- Cumprimento das regras, políticas e procedimentos internos vigentes;
- Atualização contínua das políticas e cadastro dos clientes;
- Atualização das publicações institucionais na página da *WEB*;
- Proteção das informações sigilosas;
- Controle do acesso sistêmico com a tecnologia da informação;
- Segurança e ações de contingência;
- Capacitação dos colaboradores e dirigentes (treinamento e certificação)
- Avaliação dos conflitos de interesse;
- Monitorar atividades de prevenção à lavagem de dinheiro;
- Acompanhar movimentações atípicas de partes interessadas; e
- Outras funções de controle dos riscos.



### **9.2 Mensuração:**

- a) Avaliar sistematicamente por meio de planos de ação e testes periódicos de conformidade a aderência quantitativa e qualitativa da singular, a fim de reportar tempestivamente a alta administração eventuais falhas de não conformidade;
- b) Avaliar os riscos inerentes como parte do processo de implementação de novos produtos e serviços, assim como a compatibilidade destes com os procedimentos e controles já existentes, sob a ótica de prevenção.

### **9.3 Mitigação dos riscos:**

- a) Adotar periodicamente critérios e mecanismos de controle de forma disciplinada, planejada e documentada, de modo a permitir o acompanhamento da exposição a riscos, estabelecendo planos de trabalho e ações para mitigá-los e/ou reduzir seu impacto aos resultados da cooperativa.

## **10. Relatório de conformidade anual**

A área de *compliance*, Controle Interno e Riscos é a responsável pela elaboração, com periodicidade mínima anual, do Relatório de Conformidade, o qual deverá contemplar no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) O sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade;
- b) Suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela alta administração da cooperativa;



**CREDJUST – Cooperativa de Crédito Mútuo dos  
Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.  
CNPJ = 04.608.925/0001-70**

**11. Disposições Finais**

Esta política será validada e aprovada em Assembleia Geral.

<b>HISTORICO DE REVISÕES Versões</b>	<b>Data Alteração</b>	<b>Alterações</b>	<b>Responsável</b>
01	05/04/2018	Elaboração do Documento	Francisco Carlos Firmino de Sousa
02	28/01/2019	Atualização	Francisco Carlos Firmino de Sousa
03	17/10/2019	Atualização	Francisco Carlos Firmino de Sousa
04	26/05/2022	Atualização	Francisco Carlos Firmino de Sousa

Esta política de *compliance* foi atualizada em reunião da Diretoria, realizada em 26 maio de 2022, *ad Referendum a próxima Assembleia que houver*.

João Pessoa, 26 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
FÁBIO DE OLIVEIRA LUCENA  
DIRETOR PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO WANDERLEY SILVA  
DIRETOR OPERACIONAL

\_\_\_\_\_  
JOY ALLAN DE SOUSA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO CARLOS FIRMINO DE SOUSA  
DIRETOR

\_\_\_\_\_  
MARILENA DA SILVA AMORIM  
DIRETORA